



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO

TAL CLÁUDIO ABRANTES

IND 3620 /2011

INDICAÇÃO Nº /2011
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

Ao Setor de Protocolo Legislativo
e em seguida à:

☐ CCJ ☐ CECF ☐ CAS ☐ CCG
☐ CSEG ☐ CAF ☒ CES ☐ CDDHCB
☐ CDESCMAT

Em, 19/10/2011

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de se realizar estudos visando a contratação de tradutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras - através de concurso público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do seu regimento sugere ao Senhor Chefe do Poder Executivo providências no sentido de se realizar estudos visando a contratação de tradutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras - através de concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

Retira-se dos artigos 6º, 37, inciso VIII, 205 e 208, inciso III, todos da Carta Política a preocupação do Legislador Constituinte não só com a educação como também com os portadores de necessidades especiais, de qualquer gênero.

No âmbito do Governo Federal, desde 25 de abril de 2002 vige a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina, ainda, que o poder público em geral e às empresas concessionárias de serviços público de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

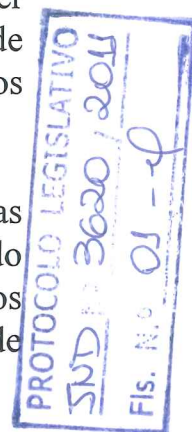
Ainda no mesmo diapasão as Leis Distritais, nº 4.078 e 4.090, publicadas em 07.01.08 e 01.02.08, obrigam que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal possuam profissionais qualificados para o atendimento aos deficientes visuais e auditivos, além de tornarem obrigatória a presença de intérprete de LIBRAS nos Centros de Formação de Condutores.

Ocorre, todavia, que mesmo em plena vigência as normas mencionadas, de fato, os profissionais que atuam nesta área não integram cargos efetivos no Distrito Federal, sendo, pois, desconsiderados os comandos normativos.

Pelo exposto, visando propiciar o cumprimento das normas elencadas e garantir tratamento digno à pessoa humana, conforme preceito contido no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, espero contar com apoio dos nobres pares no

L I D O
Em, 19/10/11
Assessoria de Plenário

ASSASSORIA DE PLANO E DISTR. 19/01/2011 11:47

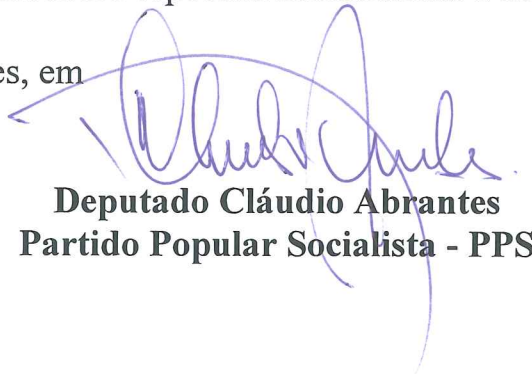




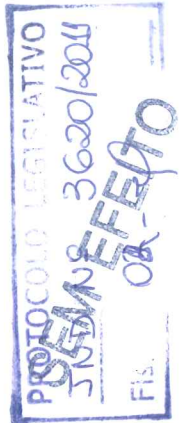
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

sentido de aprovarem a presente indicação que será de grande importância para os portadores de necessidades especiais relacionadas à deficiência auditiva.

Sala das Sessões, em



Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista - PPS



Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 3620/2011
Folha Nº 02 Paulo